



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.902/1993

Dispõe sobre reajuste dos níveis de vencimento de que trata o anexo VI, da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo VI, a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 1º de julho de 1993, em 40,01% (quarenta vírgula um décimo por cento).

A N E X O VI

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

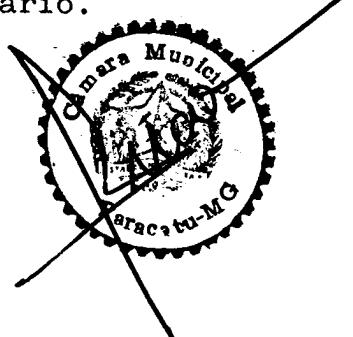
S - 01	32.867.460,00
S - 02	25.133.940,00
S - 03	11.600.280,00
S - 04	9.666.900,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de setembro de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
11 11 11 11 11 11